PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DEFINE DÉBITO OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos do que dispõe os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Porto Murtinho, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não excederá o maior benefício pago pela previdência, atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

Parágrafo único: valor estabelecido no caput deste artigo refere-se ao crédito total da sentença exequenda, independentemente do número de credores; a fim de que o pagamento não se faça em parte na forma estabelecida nesta Lei e em parte mediante a expedição de precatório.

Art. 2º O crédito de pequeno valor deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de pagamento expedida pela autoridade judiciária, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do saldo sem o precatório, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 26 de março de 2019.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que define débitos ou obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Porto Murtinho.

O Projeto de Lei estabelece o valor do crédito total da sentença exequenda e os métodos a serem adotados na ordem dos pagamentos, mediante depósitos judiciais.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho – MS, 26 de março de 2019.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal